



TERCEIROS

ANO II, Nº 147. AMARANTE DO MARANHÃO – MA. SEGUNDA FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINAS

SUMÁRIO: TERCEIROS

PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATONº 002
ATA DE REGISTRO DE PREÇONº 002
DECRETONº 004

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Amarante do Maranhão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Amarante do Maranhão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.amarante.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.amarante.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão
CNPJ: 06.157.846/0001-16
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000.
Site: amarante.ma.gov.br
Diário: amarante.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211025-DP-007/2021. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA J. H. DA SILVA - ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de show pirotécnico, rojões e foguetes de interesse da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Valor nº 007/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 09 – SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO – SECULT; 020900 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO – SECULT; 13 – CULTURA; 13 392 – DIFUSÃO CULTURAL; 13 392 0473 – DIFUSÃO CULTURAL; 13 392 0473 2074 0000 – MANUTENÇÃO DE FESTAS FOLCLÓRICAS, CIVIXAS E POPULARES; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ R\$ 174.520,50; 0.1.00 001.001 – RECURSOS PROPRIOS DO MUNICÍPIO; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Nilan Ribeiro Nascimento – Secretário Municipal de Cultura e Turismo, pela Contratante e o Sr. José Henrique Barros da Silva – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de Outubro de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 25 de Outubro de 2021. Sr. Nilan Ribeiro Nascimento **Secretário Municipal de Cultura e Turismo.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211025-PE-041/2021. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER-SEJUD E A EMPRESA LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI . OBJETO: prestação de serviços de organização de eventos esportivos de interesse da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Desporto e Lazer . **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 113.686,56 (cento e treze mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO;

0219 – SECRETARIA DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER – SEJUD; 021900 – SECRETARIA DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER – SEJUD; 27 – DESPORTO E LAZER; 27 812 – DESPORTO COMUNITARIO; 27.812.0720 – DESPORTO DE RENDIMENTO; 27.812.0720.2093.0000 – MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER; 3.3.90.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; 0.1.00 001.001 – RECURSOS PROPRIOS; **SIGNATÁRIOS: Sr. José de Ribamar da Silva Nascimento – Secretário Municipal da Juventude, Desporto e Lazer, pela Contratante e a Sra. Maria Célia Morais Brito – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de Outubro de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 25 de Outubro de 2021. Sr. José de Ribamar da Silva Nascimento **Secretário Municipal da Juventude, Desporto e Lazer****

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20211025-PE-041/2021 OBJETO Registro de Preços para eventual prestação de serviços de organização de eventos esportivos de interesse da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA .Valor Total Registro R\$ 1.013.032,89 (um milhão treze mil trinta e dois reais e oitenta e nove centavos) PARTES: a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.157.846/0001-16, através da Secretaria Municipal Da Juventude, Desporto, e Lazer, e a empresa LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI Pregão Eletrônico nº 041/2021. FUNDAMENTAL LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 018/2021, no Decreto Municipal nº 019/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 017/2021 e demais normas pertinentes à espécie: PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 25 de Outubro de 2021. FORO: Fica eleito a Comarca de Amarante do Maranhão/MA. SIGNATÁRIOS: Sr. José de Ribamar da Silva Nascimento – Secretário Municipal da Juventude, Desporto, e Lazer, pelo Contratante a Sra. Maria Célia de Morais Brito. Pelo detentor dos Preços Registrados

LICITANTE: LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI					
CNPJ: 11.818.746/0001-23					
ENDEREÇO: Rua São Luiz, nº 472, Vila Nova – Imperatriz – MA					
REPRESENTANTE: Maria Célia de Morais Brito, RG nº 16201242001-0 SSP/MA e CPF nº 269.185.103-63					
TELEFONE: (99)99137-5411					
EMAIL: mcconsultoria2016@hotmail.com					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT D.	P. UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	P. TOTAL REGISTRADO (R\$)
1	Campeonato de fut. de Campo Rural: Todas as partidas deverão ocorrer na ZONA RURAL e o campo deverá estar marcado com cal virgem, as partidas deverão ser acompanhadas de 01 (um) árbitro central 02 (dois) árbitros assistentes, (bandeirinhas) e 01 (um) árbitro reserva (mesário), 04 (quatro) gandulas, 01 Socorrista. (técnico em	JOGOS	43	R\$ 878,00	R\$ 37.754,00

	colocado para o masculino e feminino.				
17	CORRIDA ANIVERSARIO DA CIDADE: A corrida será realizada em varias categorias e dois naipes masculino e feminino dividido em 20 faixa etária, em um percurso de locais diferente de 05 Km. Na largada haverá um carro de som, dois fiscais, a cada 500m terá um anotador e uma mesa contendo duas caixas de água (copos 200ml) na chegada quatro caixas de bananas e 40kg de melancia. Premiação do 1º ao 15º colocado no masculino e feminino, medalhas do 1º ao 15º colocado para o masculino e feminino.	BLOCO	42	R\$ 563,00	R\$ 23.646,00
18	I Corrida do Trabalhador: A corrida será realizada em varias categorias e dois naipes masculino e feminino dividido em 20 faixa etária, em um percurso de locais diferente de 05 Km. Na largada haverá um carro de som, dois fiscais, a cada 500m terá um anotador e uma mesa contendo duas caixas de água (copos 200 ml) na chegada quatro caixas de bananas e 40 kg de melancia. Premiação do 1º ao 15º colocado no masculino e feminino, medalhas do 1º ao 15º colocado para o masculino e feminino.	BLOCO	39	R\$ 563,00	R\$ 21.957,00
19	Jogos de Badminton: Os jogos serão realizados em praça publica em 03 (três) categorias: mirim, infantil e infante serão acompanhados por 02 (dois) árbitros e um assistente no local haverá um carro de som, dois segurancas, quatro caixas de bananas e 40 kg de melancia. Premiação do 1º ao 10º colocado no masculino e feminino, medalhas do 1º ao 10º colocado para o masculino e feminino.	JOGOS	80	R\$ 393,00	R\$ 31.440,00
20	Copa Int. Sul do Maranhão de Clubes: Os jogos realizados em Amarante, serão acompanhados por um educador fisico, profissional da saude (enfermeiro) e materiais de primeiros socorros o clube de Amarante quando visitante será necessário hospedagem, alimentação e transporte de ônibus para comissão técnica e jogadores e organização.	JOGOS	66	R\$ 1.041,00	R\$ 68.706,00
21	I Circuito de Ciclismo de Amarante a Sitio Novo: O circuito acontecerá e será realizada em duas categorias masculino e feminino dividido em faixa etárias, por equipe e individuais em um percurso de locais diferente com largada em Amarante e chegada em Sitio Novo do MA, haverá um carro de som, dois fiscais, no percurso terá Staffs com águas e Frutas e na chegada haverá água mineral (copos 200 ml) bananas e melancia. Premiação por equipe e a todas que concluírem o percurso além de premiações nas categorias.	BLOCO	36	R\$ 545,00	R\$ 19.620,00
22	Taça dos Campeões: Todas as partidas deverão ocorrer na Aldeia Chupé em Amarante e o campo deverá estar marcado com cal virgem, as partidas deverão ser acompanhadas de 01(um) arbitro central 02 (dois) arbitros assistente (bandeirinhas) e 01 (um) arbitro reserva (mesário), 04 (quatro) gandulas, 01 socorrista, (técnico em enfermagem) nas partidas das semifinais e final deverão ter um carro de som (narração do jogo) uma equipe de cerimonialistas para a entrega de premiação, uma equipe de 04 (quatro) segurancas.	JOGOS	36	R\$ 1.045,00	R\$ 37.620,00
23	Campeo nato de Futvôlei: Todas as partidas deverão ocorrer na arena em Amarante e a mesma deverá estar marcada com a fita demarcatória, as partidas deveram ser acompanhadas de 01(um) arbitro central 01 (um) arbitros assistente e 01 (um) apontador (mesário), 01 (um) anotador, 02 (dois) gandulas, 01 socorrista, (técnico em enfermagem). Nas partidas das semifinais e final deverão ter ainda uma equipe de 04 (quatro) segurancas no	JOGOS	83	R\$ 425,00	R\$ 35.275,00

	encerramento da competição, um momento festivo, com uma banda.				
24	Campeonato de Futmesa: As partidas deverão ocorrer em Amarante no Ginásio de Esporte (quadra principal) deveram ser acompanhadas de 01(um) arbitros e 01(um) arbitro auxiliar 01(um) anotador (mesário) 02 (dois) gandulas e nas partidas das semifinais e final deverão ter ainda uma equipe de 04 (quatro) segurancas.	APRES ENTAÇÃO	52	R\$ 363,00	R\$ 18.876,00
25	COPA SIAMABU: Os jogos realizados em Amarante, serão acompanhados por um educador fisico, profissional da saude (enfermeiro) e materiais de primeiros socorros, os clubes de Amarante quando visitantes será necessário hospedagem, alimentação e transporte de ônibus para comissão técnica e jogadores e organização. Nas semifinais e final os jogos serão transmitidos via radio, em amarante	JOGOS	66	R\$ 855,00	R\$ 56.430,00
26	OLIMPIADAS INDIGENAS COPA DAS ETINIAS: Todas as partidas deverão ocorrer em Amarante e o gramado deverá estar marcado, as partidas deveram ser acompanhadas de 01(um) arbitro central 02 (dois) arbitros assistentes bandeirinhas) e 01(um) arbitro reserva (mesário),04 (quatro) gandulas, 02 Socorrista sendo eles um indio guajajara e um indio gavião. (técnico em enfermagem) nas partidas das semifinais e final deverão ter um carro de som (narração do jogo) uma banda para o cerimonial na entrega de premiação, uma equipe de 04 (quatro) segurancas.	JOGOS	62	R\$ 878,00	R\$ 54.436,00
27	Clinicas de Arbitragem de Futebol, Futsal,Handebol e Basquete: Será oferecido para os arbitros da cidade de Amarante, um mini clinicas das modalidades de Futebol, Futsal, Handebol e Basquete, para o apredijagem de mudancas de regras e mecanicas de arbitragem no aprimoramento de cada modalidade oferecida por arbitros de federações e confederações nacionais e regionais, onde será oferecido hospedagem e alimentação aos ministrantes das clinicas de arbitragem.	CURSO	12	R\$ 2.331,00	R\$ 27.972,00
28	Campeonato de futebol de campo Máster 50 Anos: Todas as partidas deverão ocorrer no estádio Frei Evaldo gramado devidamente marcado, deveram ser acompanhadas de 01 (um) arbitro central 02 (dois) arbitros assistentes (bandeirinhas) e 01 (um) arbitro reserva (mesário), 01 (um) socorrista (técnico em enfermagem), 04 (quatro) gandulas e 01 (um) porteiro, nas partidas das semifinais e final deverão ter ainda uma equipe de 04 (quatro) segurancas. no encerramento da competição.	JOGOS	36	R\$ 878,00	R\$ 31.608,00
29	Encerramento dos eventos: O eventos acontecerão em locais diferentes a serem divulgados pela organização e deverar conter 1(um) som PA32 com microfone sem fio profissional, com a apresentação de artistas local, ficando a empresa contrata pela o recolhimento de todos os materias dos locais de evento	EVENTO	7	R\$ 9.331,00	R\$ 65.317,00
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.013.032,89 (um milhão treze mil trinta e dois reais e oitenta e nove centavos)					

DECRETO

DECRETO: 063/2021 - GAP. DE 19 DE OUTUBRO DE 2021. O Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, **VANDERLY GOMES MIRANDA** no uso das atribuições legais, em especial o que lhe outorga o Artigo 98º da Lei Municipal 026/90. **RESOLVE: Art. 1º - Exonerar**, a pedido, o senhor **MAURO DA SILVA SOUSA**, portador da CI/RG nº 046738012012-6 SSP-MA e do CPF/MF nº 827.528.183-00, da função que exercia de **Professor**

Nível I, para a Região do Sertão, **Decreto de Nomeação nº 276/2020-GAP, Portaria de origem nº 394/2020-GAP, Matrícula nº 0006122** do quadro permanente dos servidores públicos deste município, junto à **Secretaria Municipal de Educação - SEMEDUC. Art. 2º** - Este DECRETO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **Art. 3º** - Publique-se no local de costume. **Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 19 DE OUTUBRO DE 2021. VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 062/2021 - GAP. DE 13 DE OUTUBRO DE 2021. *Dispõe sobre medidas de Enfrentamento à Pandemia da COVID-19 e regras de funcionamento do serviço público e das Atividades Econômicas organizadas no Município de Amarante do Maranhão, no período em que se especifica, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 87 Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, o disposto no art. 37, da Constituição Federal de 1988 e, art. 19, da Constituição do Estado do Maranhão: CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 87, VII, da Lei Orgânica do Município de Amarante do Maranhão, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO os princípios constitucionais e administrativos da supremacia do interesse público e do poder de polícia; CONSIDERANDO a ADI 6341 e a ADPF 672, julgadas pelo Supremo Tribunal Federal, cujo teor decidiu pela competência dos municípios para fixação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (Súm vinculante nº 38); CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 36.871, de 20 de julho de 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências. CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra a COVID-19 no Município de Amarante do Maranhão, assim como a redução de novos casos; **D E C R E T A: Art. 1º** Ao presente momento, atualizam-se as medidas necessárias para o enfrentamento a COVID-19 no município de Amarante do Maranhão, por meio deste decreto, em especial, os preceitos de ordem econômica e ordem social. **Art. 2º** Visando salvaguardar os servidores públicos e a coletividade, a prefeitura municipal, suas respectivas secretarias, demais órgãos e entidades vinculados ao poder público municipal, deverão: Disponibilizar equipamentos de proteção como álcool em gel 70% (setenta por cento) e máscaras de proteção para os servidores públicos e ao público que aguarde o atendimento; Oferecer nos banheiros sabão líquido e papel toalha, além de preservar pela higienização constante; **Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras de proteção descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, por todos os agentes públicos em todos os órgãos e entes vinculados ao poder público municipal, bem como a utilização por toda população em locais, públicos ou de uso coletivo, ainda que trate da simples circulação de pessoas, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção a COVID-19** **Art. 4º** As atividades educacionais, em todas as instituições de ensino fundamental e médio vinculadas ao poder público municipal, deverão adotar o formato semipresencial/híbrido como método de ensino. **§1º** As escolas da rede de ensino municipal seguirão cronograma e escalonamento estabelecido pela **Secretaria Municipal de Educação** para administração das aulas, observando as especificidades das escolas, bem como a quantidade de alunos pertencidos por turma em cada etapa de escalonamento, a fim de respeitar o distanciamento social e promover a segurança e proteção do corpo docente e discente, além de preservar pelas medidas de higienização adequadas e assegurar o bom desempenho*

do ano letivo de 2021. **§2º** As atividades educacionais da rede de ensino privado, incluindo os estágios curriculares, ficam autorizadas a realizarem o formato 100% presencial, sendo de sua responsabilidade, planejar protocolos de biosegurança, que estabeleçam parâmetros eficazes de proteção e segurança aos alunos durante os horários das aulas, com fiscalização regular da vigilância sanitária e envio semanal para a mesma de relatórios de comprovação da adoção das medidas de segurança aqui estabelecidas, a fim de prevenir a proliferação e a contaminação pela COVID-19. **Art. 5º** As academias de ginástica, crossfit ou funcional, deverão, obrigatoriamente, promover a higienização regular dos aparelhos de musculação, controlar o uso de máscaras e promover a disponibilização de álcool em gel no interior do espaço. **§1º** Ficam permitidos, **pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos**, os campeonatos locais, vinculados ao poder público ou não, em pátios, ginásios, quadras ou semelhantes, bem como os treinos locais de pequeno porte, os torneios e os amistosos. **Art. 6º** As atividades empresariais, nesta inclui-se o comércio local, mercados, farmácias, bares, distribuidoras, depósitos de bebidas, padarias, lanchonetes, restaurantes, açáterias e espetinhos, deverão:

- I Regular o uso de máscaras de proteção no interior dos estabelecimentos, dos clientes e dos funcionários;
- II Ceder álcool em gel nas entradas de cada estabelecimento;
- III Promover a detetização e sanitização dos produtos disponibilizados em cada ramo da atividade empresária;
- IV Manter as portas e janelas (caso tenha) dos estabelecimentos sempre abertas, possibilitando a circulação de ar;
- V Respeitar o distanciamento social entre pessoas nas filas de espera ao caixa;
- VI Colocar a disposição dos seus empregados/colaboradores equipamentos de proteção como álcool em gel 70% (setenta por cento) e máscaras de proteção descartáveis.

§1º Os bares, distribuidoras, depósitos de bebidas e similares, deverão, obrigatoriamente, **pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos**, funcionar com limite de até 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou documento similar. **Art. 7º** Poderão ser realizados, **pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos**, com limite de até 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou documento similar, reuniões, festas, vaquejadas, bolões, shows, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, solenidades, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços. **Art. 8º** Os templos religiosos e as atividades eclesiais deverão, obrigatoriamente, regular o uso de máscaras dos fiéis no interior dos templos, promover o distanciamento social mínimo entre pessoas, garantir a disponibilização de álcool em gel na parte interna e externa do ambiente, ficando sob a responsabilidade dos líderes religiosos a organização e logística das reuniões, de modo a evitar aglomerações. **Art. 9º** Recomenda-se às casas lotéricas e bancos, a utilização de máscaras no interior do estabelecimento e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para os que adentram no local, além de regular o distanciamento social entre pessoas nas filas de caixas e serviços internos. **Art. 10** A fiscalização, objetivando garantir a eficácia das normas estabelecidas no referido decreto, será desempenhada pela vigilância sanitária,

polícia civil e militar. **Art. 11** Revogando-se as disposições em contrário, este DECRETO, entra em vigor na data de sua publicação, podendo virem a serem revogadas, as medidas aqui estabelecidas, em caso de eventual fortuito. **Certifique-se, Registre-se, Publique-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 13 DE OUTUBRO DE 2021. VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO: 064/2021 GAP.
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021. *Dá nova redação ao decreto municipal 062/2021 de 13 de outubro de 2021 e dá outras providências.* **O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO,** Estado do Maranhão, **VANDERLY GOMES MIRANDA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 87, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, o disposto no art. 37, da Constituição Federal de 1988 e, art. 19, da Constituição do Estado do Maranhão: **D E C R E T A: Art. 1º.** O §1º do Art. 6º do decreto municipal 062/2021 de 13 de outubro de 2021, passa a vigorar a seguinte redação: §1º Os bares, distribuidoras, depósitos de bebidas e similares, deverão, obrigatoriamente, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, **até às 4h (quatro horas),** funcionar com limite de até 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou documento similar. **Art. 2º.** O Art. 7º do decreto 062/2021 de 13 de outubro de 2021, passa a vigorar a seguinte redação: Art. 7º Poderão ser realizados, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, **até às 4h (quatro horas),** com limite de até 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou documento similar, festas tradicionais como aniversários, vaquejadas, bolões, shows, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, solenidades, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços. **Art. 3º.** Revogando-se as disposições em contrário, este DECRETO, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos *ex tunc*, respeitando o prazo de vigência estabelecido no Decreto nº 062/2021-GAP. **Certifique-se, Registre-se, Publique-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2021. VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO: 065/2021 - GAP.
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021. *“Dispõe sobre Funcionamento e Horário do Expediente da prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão e suas repartições públicas em feriados e dá outras providências.”* **O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO,** Estado do Maranhão, **VANDERLY GOMES MIRANDA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 87, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, o disposto no art. 37, da Constituição Federal de 1988 e, art. 19, da Constituição do Estado do Maranhão: **D E C R E T A: Art. 1º.** No dia 21 de outubro de 2021 (quinta-feira) não haverá expediente e atendimento externo ao público na prefeitura municipal, em suas respectivas secretarias e demais órgãos e entidades vinculados ao poder público municipal, **bem como fica decretado ponto facultativo no dia 22 de outubro de 2021 (sexta-feira),** em decorrência dos 68 (sessenta e oito) anos da emancipação política do Município de Amarante do Maranhão. **Art. 2º.** O feriado do “Dia do Servidor Público” no dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira), será transferido, em caráter excepcional, para o dia 1º de novembro de 2021 (segunda-feira), assim sendo, **fica decretado ponto facultativo na Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão e em suas repartições públicas nesse dia.** **Art. 3º.** A prerrogativa abrangida nos Arts. 1º e 2º deste Decreto, não abarca os serviços essenciais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde,

realizados pelo Hospital Municipal, pelo Centro de Atendimento a COVID-19, Postos de vacinação, SAMU, CAF e Laboratório Municipal. **Art. 4º.** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Certifique-se, Registre-se, Publique-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2021. VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL**

Estado do Maranhão
Município de Amarante do Maranhão

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000. Fone: (99) 3532-2176
Diário.oficiaeletronico@amarante.ma.gov.br

Vanderly Gomes Miranda
Prefeita Municipal

José Ronaldo Morais Franco
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3532-2176

Assinatura Digital